

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 15022-020-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 01/2018, de autoria do Nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que altera o caput do artigo 200 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Claro

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

A principal mudança promovida pela EC 86/2015 foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Segundo a melhor doutrina, a emenda impositiva prevista na Emenda Constitucional nº 86/2015 NÃO deve ser aplicada de imediato aos Estados, Municípios e Distrito Federal, uma vez que estes Entes Federativos devem implementar ou não os orçamentos impositivos em suas respectivas constituições e Leis Orgânicas, decorrente de suas capacidades de auto-organizações.

Assim, verifica-se que o objetivo desta Proposta é justamente prever a possibilidade de aplicação na Lei Orçamentária Municipal das denominadas emendas impositivas, nos limites previstos pela EC 86/2015, no Regimento Interno da Edilidade.



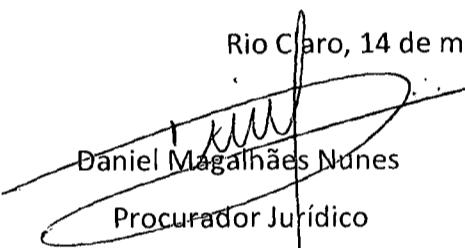
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todavia, antes da alteração do artigo 200 da Resolução nº 244/2006 (para prever no âmbito da Câmara Municipal a possibilidade da Emenda Impositiva) deve-se primeiramente alterar a própria Lei Orgânica do Município de Rio Claro, mediante a apresentação de uma proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 01/2018 reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que, antes de ocorrer a sua votação, deve-se primeiramente alterar a Lei Orgânica do Município de Rio Claro, ou seja, primeiro vota-se a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02 e, caso aprovada, inclui-se para votação o Projeto de Resolução ora analisado.**

Rio Claro, 14 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

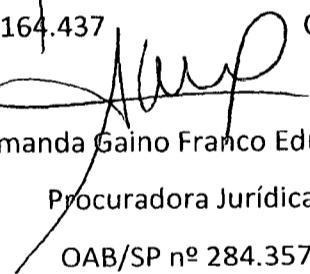
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

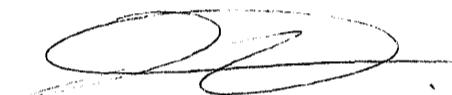
PROCESSO 15022-020-18

PARECER Nº 042/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador – **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Altera o caput do artigo 200 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de março de 2018.

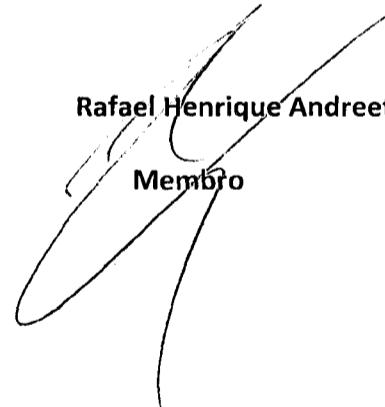


Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2018

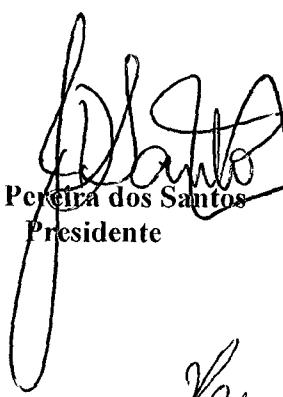
PROCESSO 15022-020-18

PARECER N° 072/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Altera o caput do artigo 200 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

PROCESSO 15022-020-18

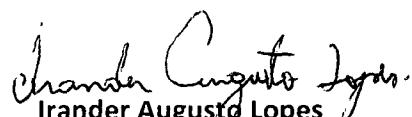
PARECER Nº 110/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Altera o caput do artigo 200 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Resolução tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

PROCESSO 15022-020-18

PARECER Nº 104/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Altera o caput do artigo 200 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Resolução tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2018

(Acrescenta o inciso VII e o §7º, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das comissões Permanentes, da Resolução 248 de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP).

Artigo 1º - Acrescenta o inciso VII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

VII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º - Acrescenta o §7º ao Artigo 35 com a seguinte redação:

§ 7º - Compete a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência:

- I - Acompanhamento de ações adotadas nas esferas Federal, Estadual e em outros Municípios, pela administração pública ou entidades privadas relacionadas as pessoas com deficiência;
- II - Organização de fóruns, audiências públicas, campanhas e eventos relacionados a pessoas com deficiência;
- III - Acompanhamento das ações do conselho municipal da pessoa com deficiência;
- IV - Expedir pareceres sobre legislação voltada para políticas públicas para a pessoa com deficiência;
- V - Todas as matérias relacionadas a pessoa com deficiência.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2018.


YVES CARBINATTI
Vereador Líder PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018, PROCESSO Nº 15026-024-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 02/2018, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, o qual acrescenta o inciso VII e o §7º, no artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

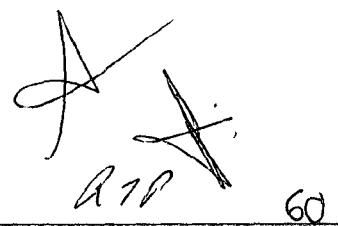
Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

A propósito qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá os ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Cabe ressalvar, que na ementa e no artigo 1º do projeto em questão houve um lapso no tocante a indicação do número da Resolução, sendo que o correto é alterar a Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 (e não a Resolução 248).

Também notamos um lapso quanto a criação do inciso e parágrafo do artigo 35, tendo em vista que o Projeto está acrescentando o Inciso VII e o § 7º ao artigo 35, entretanto, tais dispositivos já foram criados pela Resolução nº 272/2013, que instituiu a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ATR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, o correto é acrescentar o inciso VIII e o § 8º ao artigo 35, visando criar a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência.

Assim, sugerimos a apresentação das emendas abaixo transcritas:

01 – Emenda Modificativa: Altera a ementa do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“(Acrescenta o inciso VIII e o § 8º, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro)”.

02 – Emenda Modificativa: Altera o artigo 1º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

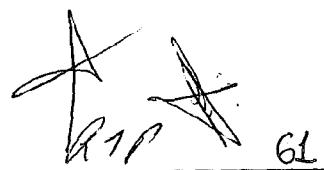
“Artigo 1º - Acrescenta o inciso VIII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:

“VII – de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

03 – Emenda Modificativa: Altera o artigo 2º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Acrescenta o § 8º ao Artigo 35, com a seguinte redação:

“§ 8º - Compete à Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência:

A series of handwritten signatures and initials, including 'RIP' and '61', are written in black ink across the bottom right corner of the page.

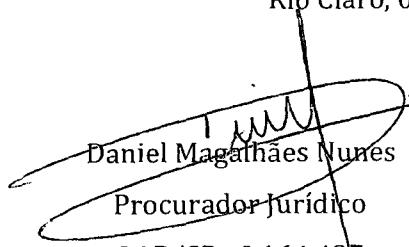
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

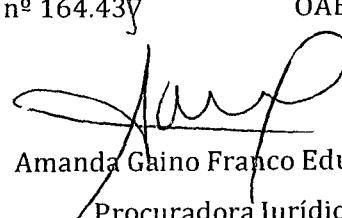
- I- Opinar, examinar ou elaborar as proposições pertinentes às pessoas com deficiência, visando sempre, sua proteção, liberdade e respeito aos seus direitos, inclusive emitindo parecer;*
- II- Fiscalização da destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas relacionadas às pessoas com deficiência;*
- III- Investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos das pessoas com deficiência;*
- IV- Analisar proposições relativas aos assuntos pertinentes às pessoas com deficiência, visando a liberdade e o respeito aos seus direitos;*
- V- Propor iniciativas e programas que visem à recuperação, reenquadramento e inclusão das pessoas com deficiência.”.*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 02/2018 reveste-se de **legalidade**, com as **ressalvas** acima mencionadas.

Rio Claro, 07 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 037/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de março de 2018.

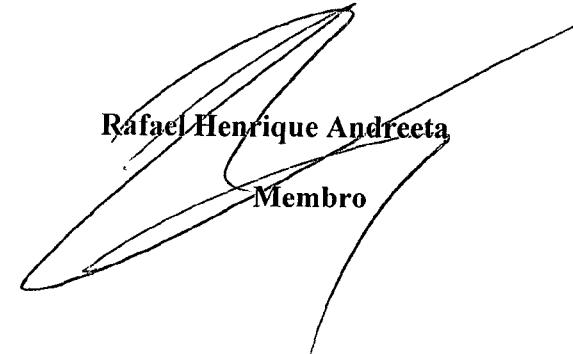


Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

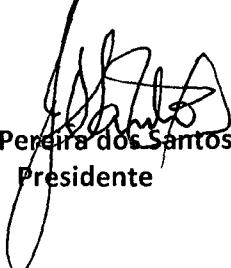
PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 027/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

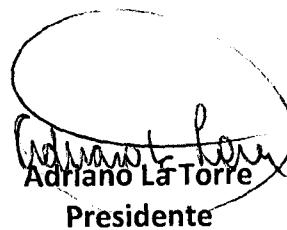
PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 049/2018

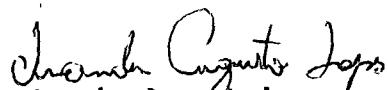
O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 051/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

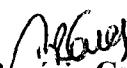
PROCESSO 15026-024-18

PARECER Nº 061/2018

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Acrescenta o Inciso VII e o § 7º, no Artigo 35, Seção II Capítulo II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 248 de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS DE AUTORIA DO VEREADOR

YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2018

- 1) **EMENDA MODIFICATIVA** – A ementa do projeto de Resolução 02/2018 passa a ser a seguinte:

Ementa – “(Acrescenta o inciso VIII e o §8º, no artigo 35, da Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro);”

- 2) **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o artigo 1º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Acrescenta o inciso VIII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:

“VII – de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

- 3) **EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o artigo 2º do projeto de Resolução nº 02/2018, passando a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Acrescenta o §8º ao artigo 35, passando a ter a seguinte redação:

§8º - Compete à Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência:

I – Opinar, examinar ou elaborar as proposições pertinentes às pessoas com deficiência, visando sempre, sua proteção, liberdade e respeito aos seus direitos, inclusive emitindo parecer;

II – Fiscalização da destinação dos recursos orçamentárias para o atendimento às políticas relacionadas às pessoas com deficiência;

III – Investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos das pessoas com deficiência;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IV – Analisar proposições relativas aos assuntos pertinentes às pessoas com deficiência, visando a liberdade e o respeito aos seus direitos;

V – Propor iniciativas e programas que visem à recuperação, reenquadramento e inclusão das pessoas com deficiência.”

Rio Claro, 12 de março de 2017.



YVES CARBINATTI

VEREADOR LÍDER PPS